



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

12/2015



Autoriza o Município de Piratini a firmar contrato de concessão de uso com a PIRATINI ENERGIA S.A.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a conceder, o uso de uma fração de terras de campo, com área superficial de 01ha.40a.00ca (uma hectare e quarenta ares), dentro de uma área maior de 865,884m<sup>2</sup>, situado no Quarto Distrito deste município, local denominado Serra do Barroão, para a PIRATINI ENERGIA S.A.

Art. 2º - O contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado em caso de extinção das atividades de geração de energia ou por interesse público justificado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

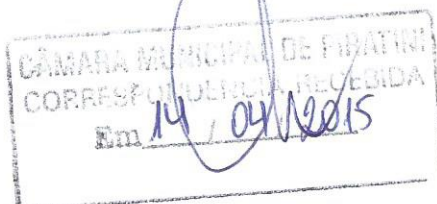
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 14 DE ABRIL DE 2015.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO  
EM 13/04/2015

Presidente

POR  
UNANIMIDADE





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS


## JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO A PIRATINI ENERGIA S.A.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o contrato de concessão de uso do imóvel indeterminado, fato que o mesmo tinha que ser renovado anualmente.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, 14 de abril de 2015.

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

## **CONTRATO DE CONCESSÃO DSE USO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA PIRATINI ENERGIA S/A.**

O Município de Piratini, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vilso Agnelo Gomes da Silva, casado, pecuarista, CPF nº 288.799.610-04, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado Concedente e, do outro lado, Piratini Energia S/A. com sede na Estrada Cancelão-Agrofil, km 20, 4º Subdistrito, localidade Barroirão, no município de Piratini, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr Emídio Fernandes de Carvalho Neto, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF nº 392.945.104-25, residente e domiciliado na Rua Desembargador Célio de Castro Montenegro, nº 32 aptº 1301, Monteiro, na cidade de Recife - PE, e pelo seu Diretora Técnica, Sra. Luciana Alexandre Koblitz, brasileira, solteira engenheira eletrônica, CPF nº 022.767.224-01, residente na Rua Luiz Barbalho, 127 aptº 902, Boa Vista na cidade de Recife - PE doravante denominado Concessionário, tem entre si, justa e contratada a presente Concessão de Uso de uma área de terra, que tornam efetiva mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente contrato tem por objetivo a concessão de uso de uma área de terras, de propriedade do Concedente, autorizada pela lei municipal nº 192/99, de 04 de novembro de 1999, para a construção de uma Usina Termoelétrica de Resíduos Florestais, pela empresa Piratini Energia S/A, dentro do Programa Municipal de Incentivos à Instalação e Ampliação de Indústrias, com base nas leis nºs 197, de 06 de setembro de 1993; 301, de 04 de abril de 1995 e 221, de 24 de abril de 2000. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Uma fração de terras de campo, com a área superficial de 01ha40a00ca, dentro de uma área maior de 865,884m<sup>2</sup>, situada no 4º subdistrito deste município de Piratini, lugar denominado "Serra do Barroirão" dividindo-se por uma sanga com Antônio Meireles por onde anteriormente dividia-se com Silvério Gonçalves Meireles e como o Arroio Barroirão, devidamente cadastrada no INCRA sob o nº 863.050.052.639.7 e registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Piratini sob o nº R-1/8489, fls02 vº, do livro nº 02, conforme planta em anexo, que ora rubricada pelas partes passa a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** O presente Contrato de Concessão de Uso é à título gratuito, devendo o Concessionário cumprir com os requisitos estabelecidos nas Leis nºs 197/93; 301/95 e 221/2000, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Instalação e Ampliação de Indústrias, visando a geração de novos empregos e investimentos em Piratini.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO O prazo de duração do presente contrato é indeterminando, e sua validade é enquanto a empresa concessionária manter as atividades descritas neste instrumento. .

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE O presente contrato tem por finalidade a construção de uma Usina Termoelétrica de Resíduos Florestais por parte da Concessionária, e conseqüentemente, a geração de novos empregos no Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO O Concessionário obriga-se: 1- caso queira fazer jus a isenção do artigo 3º, inciso I, alínea "a", "b" e "c" da Lei nº 197/93, deverá comprovar o numero de empregados; 2- ao pagamento dos tributos e taxas federais e estaduais, como contas de água, luz, telefone, pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como todas as despesas decorrentes deste contrato; 3- a conservar, durante a vigência do contrato, o destino e a finalidade da fração de terras cedida, de acordo com a descrição do imóvel; 4- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como ao seus registros contábeis; 5- atender no prazo máximo de (05) dias, as determinações do concedente, decorrentes de seu poder de fiscalização; 6- zelar pela preservação do meio ambiente; 7- apresentar anualmente a Prefeitura Municipal cópia da RAIS; 8- remeter ao concedente cópias de todos os contratos de trabalhos realizados; 9- informar ao concedente, anualmente, o balanço contábil da empresa; 10- responsabilizar-se pela obtenção das licenças necessárias, junto os órgãos governamentais, para o funcionamento de seu empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÃO DO CONCEDENTE O Concedente obriga-se: 1- ressalvadas as hipóteses de interesse publico, devidamente justificado, a cumprir com os prazos e condições estabelecidas neste contrato, comprometendo-se a garantir o uso pacifico do imóvel cedido, durante a vigência deste instrumento. 2- fiscalizar a execução do contrato de concessão de uso; 3- notificar o Concessionário para que cumpra as cláusulas e condições deste contrato; 4- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; 5- extinguir o contrato, unilateralmente ou bilateralmente, nas hipóteses legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS O concessionário somente poderá pedir a isenção dos tributos municipais, prevista no artigo 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da lei nº 197/93, alterada pela lei 301/95, após a comprovação do número de empregados de que trata o citado dispositivo legal.